



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 883/90.
DE 23 DE ABRIL DE 1.990.

"QUE AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE TERRENO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado - adquirir por desapropriação amigável ou judicial, a gleba rural localizada neste município, nas Fazendas Lageado ou Ribeirão do Lageado e Palmeira dos Neves, com área de 3,8125 alqueires ou 9,2263 hectares, que consta pertencer ao Senhor MANOEL OLEGÁRIO DE CAMPOS, destinada à construção de "Horta Comunitária".

ARTIGO 2º- O Poder Executivo pagará pela aquisição da referida área o valor de até Cr\$111.095,46 (cento e onze mil, noventa e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos) por hectare, conforme avaliação e o valor corrente no município.

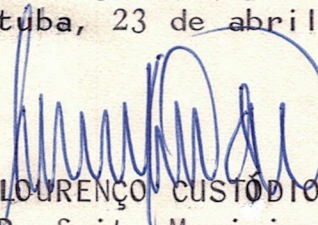
ARTIGO 3º- Para atendimento das despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), destinado a seguinte dotação:

| | |
|--------------------|-----------------------|
| 4 | ENCARGOS MUNICIPAIS |
| 4.5 | Diversos |
| 4.5-4.000 | Despesas de Capital |
| 4.5-4.200 | Inversões Financeiras |
| 4.5-4.210-03070201 | Aquisição de Imóveis |


§ ÚNICO- A abertura do presente crédito correrá com os recursos do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de abril de 1.990.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária